

ÍNDICE REMISSIVO
(Versão 01022016)

Assuntos	Página
Sobre a Legalidade desta cláusula	2
Legislação	3
Introdução (<u>leitura obrigatória</u>)	4
Orientações e regras	5
1. Forma de Recolhimento	5
2. Prorrogação	5
3. Recolhimento a maior ou em duplicidade	6
4. Certificado de Regularidade	6
5. Apresentação de documentos	6
6. Sanções pactuadas	6
6.1. Inadimplência ou recolhimento a menor	6/7
Forma de prestação dos Benefícios Sociais	7
7. Atendimento	8
8. Cartões de Identificação e Procedimentos	8
9. Comunicação de Eventos	8
Conjunto de Benefícios Disponíveis	9
10. Benefício Natalidade	9
11. Benefício Cesta Natalidade	9
12. Benefício Farmácia	9
13. Benefício Aposentadoria	10
14. Benefício Orientação	10
15. Benefício Capacitação	10
16. Benefício Cultural	11
17. Manutenção da Renda Familiar	11
18. Benefício Alimentar	12
19. Serviço Funeral	12
20. Benefício Financeiro Imediato	13
21. Reembolso de Rescisão	13
22. Reembolso de Licença Maternidade	13
23. Reembolso de Licença Paternidade	13
24. Incapacitação Permanente para o Trabalho	13
25. Cônjuge e filhos	14
26. Benefício Farmácia Natalidade	14
27. Benefício Enfermidade	15
28. Benefício Acidente	15
29. Benefício Pos-Cirúrgico	15
30. Benefício Alimentar por Afastamento	16
31. Disposições Gerais	16
32. Benefícios definidos pelos Sindicatos	17
Tabela de Benefícios	17

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

16. Ao Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício de sua atribuição de registrar as convenções e acordos coletivos de trabalho, cabe verificar o cumprimento dos requisitos formais, e verificar, após o registro, se as cláusulas negociadas afrontam a legislação vigente, para fins de convocação das partes, no intuito de corrigir as irregularidades constatadas e, na falta dessa correção, informar ao Ministério Público do Trabalho.

17. Nesse sentido, entende-se cabível a análise do tema, tão-somente para verificação da legalidade ou ilegalidade da cláusula convencionada denominada "benefício social familiar".

18. Da análise dos documentos acostados pela consultante, bem como da legislação que rege os seguros (somente no que respeita às relações contratuais, sem adentrar na natureza jurídica), não se observou, do ponto de vista das relações de trabalho, contrariedade das normas convencionadas ao ordenamento jurídico.

19. É certo que o direito do trabalho tem por princípio e fundamento primordial a proteção do trabalhador antes, durante e após a relação de emprego, e prevê proteção especial, ainda, a seus dependentes e sucessores.

20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêem que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento, pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

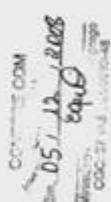
22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. E é exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que prevêem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.



27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".

Esta é a informação, submetida à apreciação superior.

Brasília, 10 de novembro de 2008.



LEGISLAÇÃO

Abaixo, reproduzimos trechos de artigos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual garantem a legitimidade deste benefício.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos :

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

TITULO VI

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acôrdo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou pré-existências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios para uma melhor relação entre os trabalhadores, empresas e sindicatos. Tais benefícios deverão ser previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obrigam a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como rifas, "vaquinhas" ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um plus financeiro aos trabalhadores e suas famílias, uma vez que o Benefício tem a característica de prestação de serviços sociais e apoio imediato, e as apólices possuem caráter indenizatório, e ainda esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores pode contar com o Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.

ORIENTAÇÃO E REGRAS

1.) - Forma de recolhimento:

1.1) - Os boletos para recolhimento desta contribuição, estarão à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com base no "total de empregados do último dia" do EXTRATO DO CAGED do mês anterior ao vencimento do boleto ou o ultimo declarado ao MTE.

1.2) - Por ser o EXTRATO DO CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de relação nominal dos trabalhadores declarados para pagamento, no ato da geração do boleto, os quais terão direito ao benefício.

1.3) - Permite-se a redução no número de empregados declarados em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes recebam o Benefício Social Familiar. Nesta hipótese deverá o empregador, através do site e quando do preenchimento do boleto, nomear individualmente, tais trabalhadores que não farão jus ao benefício.

1.4) - No caso de oposição formal do trabalhador junto ao sindicato laboral, tal situação deverá ser informada a gestora, através do site e quando do preenchimento do boleto, ficando a empresa responsável pelo pagamento da parte da contribuição a ela imposta e descrita no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

1.5) - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento a partir do décimo terceiro mês. Nesta hipótese, deverá o empregador, através do site e quando do preenchimento do boleto, nomear individualmente, à gestora, essa redução, ficando garantidos ao empregado afastado todos os benefícios previstos durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

1.6) - O empregador ou representante/preposto, serão responsabilizados pelas informações prestadas, estando ciente que a declaração de fato inverídico, com a finalidade de fraude, constitui crime na forma da lei, podendo gerar ônus a empresa e detenção do responsável pelas informações fornecidas a gestora.

1.7) - Os trabalhadores farão jus aos benefícios, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia do vencimento previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

1.8) - Em caso de desligamento do trabalhador, antes da ocorrência do evento, o mesmo perderá o direito ao início da prestação do Benefício Social Familiar.

1.9) - Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência descritas no **item "6"** deste manual.

2.) - **Prorrogação:**

2.1) - Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento do boleto, desde de que não haja débitos anteriores, e sua aceitação não se constituirá em obrigação de futuras prorrogações.

3.) - **Recolhimento a maior ou em duplicidade:**

3.1) - Efetuando o empregador, recolhimento com base em número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago a maior será devolvido, se solicitado a gestora por escrito, mediante apresentação do EXTRATO DO CAGED utilizado para o preenchimento do referido boleto de pagamento e desde que, não haja débitos anteriores. Esta solicitação deverá ser encaminhada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do recolhimento a maior ou em duplicidade, caso estes pagamentos sejam após o dia 25, o valor não será reembolsado e se tornará crédito para os próximo vencimentos.

3.2) - Após essa data ficam isentos as Entidades ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, inclusive tributárias, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

4.) - **Certificado de Regularidade:**

4.1) - O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, e outras finalidades, deverá ser obtido pelo site www.beneficiosocial.com.br.

4.2) - Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último EXTRATO DO CAGED.

5.) - **Apresentação de documentos:**

5.1) - O empregador, sempre que solicitado pelos Sindicatos ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o EXTRATO DO CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da prestação dos benefícios ou verificações de auditoria.

6.) - **Sanções pactuadas:**

6.1) - Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração do Benefício Social Familiar, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de recolher sua contribuição na data pactuada, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo "total de empregados do último

Benefício Social Familiar

dia”, do último EXTRATO DO CAGED, deverá este reembolsar de imediato a Entidade, através de sua gestora, o valor total dos benefícios a serem prestados, e a título de multa, o pactuado na CCT. Na falta deste, o dobro do valor deverá ser pago de imediato e diretamente ao trabalhador ou sua família, ou quando do pagamento da rescisão trabalhista havida.

6.2) - Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, e outros).

6.3) - Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários provisionarem o valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse as Entidades, em tese, restará configurado o ilícito penal de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Sendo seu caráter imediato e inadiável, ficam disponíveis os **DDGs 0800 773 3738** ou **0800 580 3738**.

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de evento definido pelas Entidades e indicados no item **“TABELA DE BENEFÍCIOS”** constante deste manual, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

Se o empregador não formalizar a comunicação do evento ocorrido, ficará responsável pelas penalidades previstas no item 9.3 deste manual.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis para início da prestação do Benefício Social Familiar são: Carteira profissional ou ficha de registro do trabalhador, com a identificação da empresa. Se algum benefício for estendido a cônjuges ou filhos menores oficialmente reconhecidos, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, (judicial, cartorial ou pelo INSS), certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor.

Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS**, se reservando, o sindicato ou sua gestora, no direito de solicitar quaisquer documentos para disponibilizar a correta prestação dos benefícios.

7.) - Atendimento

7.1)- Para dúvidas, sugestões e solicitações do Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial (horário de Brasília), os sistemas abaixo:

- DDG 0800 773 3738
- DDG 0800 580 3738
- e-mail atendimento@beneficiosocial.com.br
- Fale Conosco, disponível no site www.beneficiosocial.com.br
- WhatsApp, disponível no site www.beneficiosocial.com.br
- Chat Online, disponível no site www.beneficiosocial.com.br

7.2) - Para atendimento do Serviço Funeral estará à disposição o sistema telefônico DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.3) - Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, será informado no site www.beneficiosocial.com.br, outras formas de contato.

8.) - Cartões de Identificação e Procedimentos:

8.1) - Poderão ser disponibilizados cartões de identificação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores do setor beneficiado.

8.2) - Os cartões serão encaminhados a empresa, com base no número de trabalhadores declarados no primeiro recolhimento. Quando da reposição, a empresa deverá requisitar a quantidade pelo site www.beneficiosocial.com.br.

8.3) - Fica sob responsabilidade da empresa, a distribuição imediata dos cartões a todos os trabalhadores do segmento atendido pelo benefício.

9.) - Comunicação de Eventos:

9.1) - Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", deverão ser comunicados exclusivamente no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br. Quando do envio do comunicado, o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.

9.2) - Devido a característica de atendimento imediato e inadiável, para que os benefícios tenham seu objetivo alcançado, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias corridos da ocorrência.**

9.3) - Se o empregador tiver conhecimento de algum evento definido no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" deste Manual e não providenciar a comunicação formal à gestora, dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeito às "**Sanções pactuadas**" descritas no **item 6**, como se inadimplente estivesse, além de ressarcir o Sindicato ou sua Gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia.

CONJUNTO DE BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS

10.) - Benefício Natalidade

10.1) - O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto. Este benefício será disponibilizado também, nos casos de adoção comprovada, desde que a criança, por ocasião da comunicação formal à gestora, tenha no máximo noventa dias de vida.

10.2) - O benefício será encaminhado prioritariamente aos cuidados da mãe do recém-nascido por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado. Na falta ou ausência da mãe ou pai, o pagamento será nominal ao responsável legal pelo bebê.

11.) - Benefício Cesta Natalidade

11.1) - O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe.

11.2) - Devido ao caráter social este benefício não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**". Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.3) - Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito em conta corrente. Caso este benefício seja disponibilizado em mais de uma parcela, não poderá ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

12.) - Benefício Farmácia

12.1) - O presente benefício tem como objetivo permitir o acesso familiar a medicamentos, em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

12.2) - Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será encaminhado um cartão físico e nominal com validade de 3 (três) anos, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para descontos em rede credenciada.

12.3) - Neste cartão será creditado a verba adicional definida pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

12.4) - O cartão é pessoal e intransferível, ficando o beneficiário responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

12.5) - Em caso de perda o cartão poderá ser repostado por solicitação do trabalhador ou arrimo da família. O custo da segunda via, será de inteira responsabilidade do trabalhador ou sua família.

13.) - Benefício Aposentadoria

13.1) - O presente benefício, tem como objetivo gratificar, por mera liberalidade, os trabalhadores pelos serviços prestados ao segmento profissional, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, com a disponibilização de verba definida pelos sindicatos no valor e número de parcela indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", sem qualquer comprovação de gastos.

13.2) - Para fazer jus a este benefício, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de concessão de sua aposentadoria e comprovar que esteve atuando no segmento há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, a contar do pedido de requerimento da aposentadoria, ou 10 (dez) anos com interrupções, desde que os 2 (dois) últimos anos sejam ininterruptos no segmento. Tal comprovação deverá ser feita obrigatoriamente através de carteira de trabalho.

14.) - Benefício Orientação

14.1) - Tem como objetivo a disponibilização de um (a) assistente social profissional que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar visando sua reestruturação, promovendo as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e sindicatos, em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador.

14.2) - O valor deste benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

15.) - Benefício Capacitação

15.1) - O presente benefício tem como objetivo criar novas oportunidades profissionais aos familiares, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, por meio de cursos de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir sua locomoção e alimentação.

15.2) - A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula do beneficiado em curso de capacitação profissional e apresentação de declaração firmada pela entidade de ensino, contendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso pretendido.

15.3) - O valor do benefício, definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de

Benefício Social Familiar

materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pelos sindicatos, a diferença será creditada diretamente na conta corrente do aluno, para contribuir no custeio de condução e alimentação.

15.4) - Caso este benefício esteja disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" e não contenha valor específico, o mesmo será prestado gratuitamente pelos sindicatos envolvidos através de cursos profissionalizantes por eles administrados.

16.) - Benefício Cultural

16.1) - Este benefício tem como objetivo viabilizar o acesso cultural e social do trabalhador e seus familiares, através da aquisição de material literário para formação e reestruturação da família, quando da comprovação de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador.

16.2) - O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

16.3) - Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras nas Lojas Saraiva, Siciliano ou nos sites www.saraiva.com.br e www.siciliano.com.br.

16.4) - O prazo de validade estará impresso junto ao cartão o qual será remetido para a residência do trabalhador ou arrimo da família.

16.5) - O beneficiado é responsável pela guarda do cartão e utilização do saldo disponível. A entrega ou utilização do cartão por terceiros será de sua inteira responsabilidade.

16.6) - O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será repostado em hipótese alguma.

17.) - Manutenção da Renda Familiar

17.1) - Este benefício tem como objetivo disponibilizar ao trabalhador ou arrimo da família, valores mensais depositados diretamente na sua conta corrente bancária, podendo por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito, na ocorrência de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, com intuito de cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.

17.2) - O número de parcelas e valor mensal, definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento dos documentos solicitados expressamente pela gestora.

17.3) - Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

17.4) - As demais parcelas, auferirão rendimentos de poupança, e tais rendimentos serão acrescidos à última parcela disponibilizada pelo Benefício Social Familiar.

18.) - Benefício Alimentar

18.1) - Este benefício tem como objetivo encaminhar mensalmente, 50kg de alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador ou arrimo da família, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador.

18.2) - O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

19.) - Serviço Funeral

19.1) - Este benefício tem como objetivo disponibilizar um agente habilitado que tomará todas as providências e acompanhamentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa, local, ou horário do falecimento.

19.2) - A carteira profissional do trabalhador ou ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa e CNPJ, será o único documento necessário para início da prestação dos serviços funerais. Se este benefício for estendido a cônjuge ou filho menor oficialmente reconhecido, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, (judicial, cartorial ou pelo INSS), certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor.

19.3) - A prestação personalizada dos serviços funerais e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.

19.4) - Ao comunicar falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença será disponibilizado em conta corrente em parcela única, após recebimento pela Gestora, dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário.

19.5) - Caso este benefício não possa ser prestado de imediato, por falta de comprovação documental do trabalhador ou identificação da empresa, o valor indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", será encaminhado posteriormente, após recebimento pela Gestora, dos documentos solicitados.

20.) - Benefício Financeiro Imediato

20.1) - Tem como objetivo disponibilizar um valor diretamente a família no momento da realização dos procedimentos funerários, para despesas emergenciais, sem comprovação de gasto. O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será entregue diretamente ao familiar ou responsável. Tal valor poderá ser usado em sua totalidade, para suprir outros gastos com o serviço funerário, mediante autorização do familiar ou responsável. Caso este valor não seja utilizado para o funeral ou sua entrega imediata pelo agente seja impossibilitada por motivos alheios, a gestora tem o prazo de 72 horas úteis, após o recebimento dos documentos solicitados, para envio deste benefício à família.

20.2) - Caso o Benefício Social Familiar, não seja acionado para os devidos serviços funerários, o valor será encaminhado aos familiares, após o recebimento dos documentos solicitados.

21.) - Reembolso de Rescisão

21.1) - Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", em decorrência de rescisão trabalhista havida em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou documento equivalente.

22.) - Reembolso de Licença Maternidade

22.1) - Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", em decorrência do afastamento da trabalhadora por licença maternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

23.) - Reembolso de Licença Paternidade

23.1) - Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", em decorrência do afastamento do trabalhador por licença paternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

24.) - Incapacitação Permanente para o Trabalho

24.1) - O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados **total e permanentemente** incapacitados para o exercício de atividades profissionais, **não estando amparadas** as demais incapacitações.

Benefício Social Familiar

24.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada pelo empregador, diretamente à gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiosocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência desta incapacitação permanente por parte do empregador.

24.3) - Nessa condição, os trabalhadores poderão fazer jus ao: **Benefício Farmácia, Benefício Orientação, Benefício Capacitação, Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, caso disponibilizados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", na forma e condição prevista pelos sindicatos.

24.4) - Visando o atendimento imediato do trabalhador, manutenção do seu sustento e amenizar os problemas financeiros e alimentares, poderá ser **antecipada** a prestação da **Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, pelo período de dois meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença e a **incapacitação total e permanente** do trabalhador.

24.5) - A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelos sindicatos e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", e as demais serão continuadas após a comprovação da **incapacitação total e permanente** pelas instituições competentes.

25.) - Cônjuge e Filhos

25.1) - Cônjuge e filhos menores de 18 anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômico do trabalhador assistido, poderão fazer jus a Benefícios, desde que, estes tenham sido definidos pelos sindicatos e serão prestados nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras, no valor e número de parcela indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

26.) - Benefício Farmácia Natalidade

26.1) - O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso da família a medicamentos, em caso de nascimento de filho de trabalhador(a), por meio de descontos em rede credenciada de farmácias.

26.2) - Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será encaminhado um cartão físico e nominal à mãe do bebe, com validade de 3 (três) anos, que será entregue em sua residência. Na falta ou ausência da mãe, o cartão será nominal ao responsável pelo bebe

26.3) - Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a apenas um deles. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

26.4) - O cartão é pessoal e intransferível, ficando a beneficiária responsável pela sua guarda. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

26.5) - Em caso de perda, o cartão poderá ser repostado por solicitação do trabalhador e o custo da segunda via, será de sua inteira responsabilidade.

27.) - Benefício Enfermidade

27.1) - O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador enfermo à medicamentos, por meio de descontos em rede credenciada de farmácias;

27.2) - Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por doença a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício, à gestora;

27.3) - Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias, e o mesmo será entregue em sua residência.

27.4) - O cartão é pessoal e intransferível, e o trabalhador ficará responsável pela sua guarda. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

27.5) - Em caso de perda, o cartão poderá ser repostado por solicitação do trabalhador e o custo da segunda via, será de sua inteira responsabilidade.

28.) - Benefício Acidente

28.1) - O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador à medicamentos, em caso de acidente, podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

28.2) - Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por acidente a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício, à gestora;

28.3) - Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias, e o mesmo será entregue em sua residência.

28.4) - Neste cartão poderá ser creditado uma verba adicional definida pelos sindicatos e indicada no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

28.5) - O cartão é pessoal e intransferível, ficando o trabalhador responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

28.6) - Em caso de perda, o cartão poderá ser repostado por solicitação do trabalhador e o custo da segunda via, será de sua inteira responsabilidade.

29.) - Benefício Pós-Cirúrgico

29.1) - O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador à medicamentos, em virtude de procedimento cirúrgico ocasionado por acidente, podendo disponibilizar uma verba adicional por um determinado período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

29.2) - Este benefício será disponibilizado ao trabalhador mediante apresentação de declaração ou relatório médico e carta de concessão do auxílio, no ato da solicitação do benefício, à gestora;

29.3) - Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias, e o mesmo será entregue em sua residência.

29.4) - Neste cartão poderá ser creditado uma verba adicional definida pelos sindicatos e indicada no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

29.5) - O cartão é pessoal e intransferível, ficando o trabalhador responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

29.6) - Em caso de perda, o cartão poderá ser repostado por solicitação do trabalhador e o custo da segunda via, será de sua inteira responsabilidade.

30.) - Benefício Alimentar por Afastamento

30.1) - O presente benefício tem como objetivo encaminhar alimentos de variedade e de boa qualidade diretamente na residência do trabalhador e sua família, visando amenizar os problemas financeiros e alimentares, nos casos de afastamento por doença ou acidente, a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação, da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício, à gestora;

30.2) - Será encaminhado mensalmente, 25kg de alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador;

30.3) - O valor e o período de entrega serão definidos pelos sindicatos e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**"

30.4) - Caso a entrega dos alimentos seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por outra forma de crédito, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

31.) - Disposições Gerais

31.1) - Caso o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelos sindicatos contenham informações desconhecidas com este Manual de Orientação e Regras, prevalecerá a condição prevista neste manual.

31.2) - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

31.3) - A declaração de fatos inverídicos ou informações falsas, com a finalidade de fraude, pode vir a constituir crime na forma da lei.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar

32) - Benefícios Definidos Pelos Sindicatos:

32.1) - Os benefícios sociais definidos pelos sindicatos serão prestados aos trabalhadores e suas famílias, nos valores e número de parcelas indicados na "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" abaixo.

32.2) - Os benefícios indicados nos itens "10 e 12" da tabela abaixo estão vinculados ao efetivo recolhimento, pelo Empregador, na data convenionada pela Entidade, do boleto disponibilizado pela gestora no site: www.beneficiosocial.com.br e no valor de **R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)** por trabalhador indicado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do mês anterior ao do de recolhimento, ou, o último CAGED informado ao Ministério do Trabalho e Emprego. Os demais benefícios indicados na tabela abaixo estão vinculados ao efetivo recolhimento de boleto disponibilizado pela gestora no valor de **R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos)** por trabalhador indicado no CAGED conforme descrito acima.

TABELA DE BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS INDICADOS NO	BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS				NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA		
ITEM "10"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	640,00
ITEM "11"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "12"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
ITEM "13"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "14"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "15"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "16"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "17"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	12	420,00
ITEM "18"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	12	280,00
ITEM "19"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	2.400,00
ITEM "20"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	660,00
ITEM "21"	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1.100,00
ITEM "22"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "23"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "26"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
ITEM "27"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "28"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	300,00
ITEM "29"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "30"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00